

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RECIFE
FACULDADE DE DIREITO

HOMICÍDIO OU SUICÍDIO ?

NAPOLEÃO L. TEIXEIRA

Professor Catedrático de Medicina Legal na Faculdade de
Direito da Universidade do Paraná

F

340.76

T2664

SEPARATA DO VOL. II DOS ESTUDOS JURÍDICOS EM HONRA DE SORIANO NETO
RECIFE * PERNAMBUCO * 1962

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RECIFE
FACULDADE DE DIREITO

HOMICÍDIO OU SUICÍDIO ?

NAPOLEÃO L. TEIXEIRA

Professor Catedrático de Medicina Legal na Faculdade de
Direito da Universidade do Paraná

SEPARATA DO VOL. II DOS ESTUDOS JURÍDICOS EM HONRA DE SORIANO NETO
RECIFE * PERNAMBUCO * 1962

AL



HOMICÍDIO OU SUICÍDIO?

*Parecer médico-legal para a elucidação da
causa jurídica (1) de u'a morte.*

Napoleão L. Teixeira

Professor Catedrático de Medicina Legal na Faculdade de
Direito da Universidade do Paraná

I — O FATO

Sônia Sampaio Pereira Mendes era íntima do capitalista T.P.L., ambos residentes na capital paulista. Havia muito que aquela curtiu ciúmes, em razão das relações do companheiro com determinada dama, sua parceira em atividade desportiva, de que eram igualmente aficionados.

Certo dia, vinha êle da sociedade onde, como de hábito, tôdas as manhãs, "trabalhava" seus animais. Desce para a cidade, em companhia da referida dama, no mesmo automóvel; fica em casa, seguindo ela para o hotel onde se achava hospedada.

Entra pela cozinha, vai à copa, toma um refrigerante: atende, a seguir, um telefonema da aludida senhora que teria esquecido algo no automóvel. Sobe a escada interna e entra

(1) — Fala-se em causa jurídica da morte (Coutagne), diferenciação jurídica da morte (Carlos Seidl), ou ainda diagnose jurídica da morte (Diogenes Sampaio), quando se cogita de esclarecer se u'a morte ocorreu em virtude de homicídio, suicídio ou acidente. O diagnóstico diferencial dessas espécies médico-legais constitui a questão máxima requerida pela Justiça aos peritos (Afrânio Peixoto).

na sala de estar, onde se depara com S.S.P.M., assentada numa rêde (é de supôr-se que tenha assistido à chegada do carro e, por uma extensão, ouvido a palestra telefônica). Dirige-se a ela, gracejando por não haver ela ido trabalhar naquêlê dia. A jovem levanta-se, dá-lhe um beijo. Dirige-se êle para o quarto, despe-se, entra no banheiro para barbear-se e tomar banho. Nêsse instante (é êle quem conta), ela entra, postase detrás dêle e diz, “suavemente, sem exaltação, com absoluta calma” (*sic*); “que assim não podem continuar”. Ao que êle revida “que o jeito de viver é êsse mesmo”...

Ouvida a resposta, ela nada mais fala; deixa o banheiro, cuja porta fica entreaberta, retorna à sala de estar, na qual se ouvem, pouco depois, dois tiros quase simultâneos. Abandona o banheiro, semi-nú, como estava, corre para a sala onde a encontra tombada sôbre um sofá, já morta, tendo, ao lado um revolver de sua propriedade, de que (verificou-se depois) haviam sido disparados, recentemente, dois tiros.

Meia hora após, chega a guarnição da Rádio Patrulha e, mais tarde, o delegado de plantão que foi, aliás, a primeira pessoa a tocar no cadáver. Segundo êste, nenhuma anormalidade notara na sala, na vítima e nas vestes desta, que pudessem indicar ter havido luta.

II — O QUE DISSERAM OS LEGISTAS

Foi realizada a necrópsia, de cujo laudo extraímos os dados que se seguem:

“VESTES — ... trajava um “sueter” castanho, saía de lã côr de cinza, combinação de seda branca e meias de seda “beije”. O “sueter” e a combinação apresentavam-se queimados na parte anterior, ao nível do hemitorax direito, em correspondência com o ferimento abaixo descrito, na alínea — a —

“a — um ferimento pérforo-contuso, na face anterior do hemitorax direito, em correspondência com as quei-

maduras das vestes, acima assinaladas, ao nível do segundo espaço intercostal direito, a um dedo para a direita do esterno (2). Este ferimento é circular, de sete milímetros de diâmetro, de bordos contundidos e deprimidos, rodeado de uma área enegrecida, produzida por incrustações de pólvora (*tatuagem*), tendo as características dos orifícios de entrada de projétil de arma-de-fogo (bala).

“b) — ferimento perfuro-contuso, de forma irregular, com um centímetro de extensão, de bordos evertidos, situado na face lateral do hemitorax esquerdo, ao nível do quarto espaço intercostal correspondente. Este ferimento apresenta os caracteres dos orifícios de saída de projétil de arma de fogo (bala);

“c) — ferimento perfuro-contuso, de forma circular, de cerca de 1 centímetro de diâmetro, situado na face interna do terço médio do braço esquerdo. Este ferimento, de bordos contundidos e deprimidos, tem os caracteres dos orifícios de entrada de projétil de arma de fogo (bala);

“d) — zonas de esfumaçamento discreto na face palmar das últimas falanges do polegar e indicador direitos”.

Concluíram os srs. peritos ter a morte de Sônia Sampaio Pereira Mendes ocorrido em virtude de hemorragia interna traumática, produzida por projétil de arma-de-fogo (bala) que,

(2) — Verifica-se ter havido discordância na exata localização deste orifício de entrada, desigualmente descrito pelos peritos, nos três exames que se fizeram: o primeiro, a que nos referimos acima, quando da necropsia; o segundo, mais tarde, quando do exame feito após exumação; o terceiro, quando do exame realizado pelo Laboratório de Anatomia Patológica e Microscopia do Gabinete Médico-legal, de S. Paulo.

Lê-se o que, a respeito, escrevemos, mais além, em nosso parecer, na resposta dada ao 5º quesito.

desfechado à queima-roupa, penetrou na cavidade torácica pelo ferimento descrito na alínea "a", transfixou a pleura parietal, o pericárdio, a aurícula direita, o ventrículo esquerdo, o lobo inferior do pulmão esquerdo e a pleura parietal, ao nível do quarto intercosto, saindo da cavidade torácica, através do ferimento descrito na alínea "b", penetrando, em seguida, na face interna do terço médio do braço esquerdo, através do ferimento descrito na alínea "c". Encontrando o plano ósseo do úmero, o projétil mudou de direção, indo alojar-se, profundamente, no terço inferior do braço esquerdo, de onde foi retirado e remetido ao Instituto de Polícia Técnica, para o competente exâme.

Na parêde, atrás do sofá, 3 centímetros acima da borda do espaldar dêste, havia cavidade arredondada, com 35 milímetros de diâmetro máximo e com aparência de haver sido produzida pelo impacto de um projétil de arma-de-fogo (bala).

III — O QUE ACONTECEU, A SEGUIR

Aventada, de início, a hipótese de suicídio, foi, mais tarde, levantada a suspeita de homicídio e apontado, como suspeito, T.P.L., de vez que era perfeito e inatacável o *álibi* da senhora que o acompanhara no automóvel e da qual a morta tinha ciúmes, como foi dito.

Foi um caso que apaixonou a opinião pública e de que se ocupou a imprensa de todo o país, não raro, com excessivo sensacionalismo por parte de triste jornalismo amarelo que grassa entre nós.

Pelo Dr. Eloy Franco de Oliveira, advogado de T.P.L., fomos chamados a opinar sobre o caso, simultaneamente com os Profs. Flamínio Fávero e Almeida Júnior (de São Paulo) e Hélio Gomes (do Rio).

IV — NOSSO PARECER

Desincumbindo-nos da incumbência, assim nos expressámos, nos dizeres do seguinte:

PARECER MÉDICO-LEGAL

O infra-assinado, Dr. Napoleão L. Teixeira, Professor Catedrático de Medicina Legal da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, tendo recebido do Advogado Dr. ELOY FRANCO DE OLIVEIRA uma consulta constante dos quesitos que se seguem, visando esclarecer a causa da morte de SÔNIA SAMPAIO PEREIRA MENDES, ocorrida na Capital paulistana, a 31 de março do corrente ano, e depois de examinar, minuciosa e detalhadamente, as diferentes peças apresentadas como elementos elucidativos — assim passo a responder, de um a um, aos quesitos propostos.

1.º QUESITO

“A existência de dois disparos de arma-de-fogo (um dêles, em uma parêde) pode excluir a hipótese de suicídio”?

RESPOSTA —

Respondemos pela negativa. Como, a seguir, veremos, em resposta ao segundo quesito, não são de modo algum raros os casos em que o individuo que intenta o suicídio pode deflagrar mais de um tiro contra si próprio, seja com a mesma arma, seja com armas diferentes. Pode um dêsses tiros, errando o alvo (por exaltação emotiva, por hesitação de última hora, etc.), atingir parêdes, móveis, objetos, etc. próximos. Isso, sem levar em conta circunstâncias outras, que examinaremos, ao responder ao 10.º quesito.

2.º QUESITO

“Há casos de suicidas que fazem vários disparos de arma-de-fogo contra si próprios? Ou outros, que fazem uso, no suicídio, de diversas espécies de armas”?

RESPOSTA —

Responderemos, separadamente, a cada uma das perguntas que integram o presente quesito.

I — Sim, casos há de suicidas que fazem vários disparos de arma-de-fogo contra si próprios. E' o que documenta, entre outros, Perrando: — "*... la molteplicità e letalità di più ferite d'arma da fuoco non esclude il suicidio. E' infatti noto che perfino le ferite del cuore, specialmente attraverso i ventricoli, e le stesse ferite attraverso al cervello possono non essere istantemente mortali e pertanto dar adito alla possibilità di reiterati colpi e di avariati atti de parte del morente o morituro suicida*". ("Manuale di Medicina Legale", 1935 pag. 430).

Repete-o Sydney Smith: "*As a general rule in accident and suicide there is only one wound, and two or more fatal wounds augest homicide; but we must remenber that there are many cases of undoubted suicide in which more than wound has been inflicted*". ("Forensic Medicine", Eighth Edition, 1943, pag. 193).

Igual, a lição de John Glaister: "*Multiple firearm wound suggest homicide rather than suicide, but in a number of suicidal cases such wounde may be found, and thus careful investigation is required*". ("Medical Jurisprudence and Toxicology" — Seventh Edition, 1942, pag. 228) — e illustre-o com fotografia de indivíduo que se matou com cinco tiros de revolver, no coração.

Refere Hoffmann, entre diversos casos, o seguinte, de Nédophil: "*Un jeune homme de 36 ans avait déchargé sur sa maîtresse deux coups d'un petit revolver et, après que celle-ci s'était enfuie, il se tira lui-même plusieurs coups contre la tête. On le vit, par la fenêtre, recharger son arme et on entendit plusieurs autres détonations*". ("Nouveaux Eléments de Médecine Légale", pág. 263).

Todos os casos acima, referentes a indivíduos que dispararam vários tiros na mesma região do próprio corpo. Casos hou-

ve, porém, em que o mesmo foi feito em diferentes regiões corporais. Para não mais nos alongarmos, recordaremos apenas a um dos mais sugestivos, observado por Brouardel (citado por Taylor), de um oficial de artilharia que se matou, à vista de muita gente, deflagrando três tiros contra si mesmo: um, na frente, outro, no ouvido; o terceiro, na boca. (in Souza Lima — “Tratado de Medicina Legal”, 6a. edição, pág. 757).

II — Sim, casos há de suicidas que, na realização do auto-cídio, fazem uso de diversas espécies de armas.

Embora o emprêgo de diversas armas deponha mais em favor do homicídio que do suicídio, casos há, dêste, em que tal se pode observar: seja por haver falhado a arma primeiro empregada; seja, como ocorre em alguns doentes mentais (melancólicos, por exemplo) que, ao se auto-eliminarem, buscam fazê-lo de molde a sofrerem o máximo, lançando, para tanto, mão de variados meios de morte, alguns verdadeiramente crueis.

Mas, abstração feita dêstes últimos, são em elevado número os relatos de pessoas que se mataram, fazendo uso de mais de uma espécie de arma. Recordemos alguns: Cita Lombroso o fato de indivíduo que disparou um tiro de pistola na frente, outro, no peito e, depois, se precipitou de uma janela. Refere Casper e caso de um homem “*qui s’était tiré un coup de pistolet dans la poitrine et s’était transpercé le diaphragme et la rate, fut encore en état de boutonner sa redingote et son pardessus jusqu’au cou et de se jeter dans un étang éloigné de quelques pas*”. (Hoffmann, op. cit., pág. 269). Alinha Sydney Smith, entre os casos de suicídio que observou, os seguintes:

- 1° — o de um homem que se matou com um tiro na cabeça, tendo, previamente, ingerido ácido carbólico;
- 2° — o de um homem que se suicidou, disparando cinco tiros de revolver contra si próprio, tendo todos os cinco atingido o alvo e, a seguir, se esgorjou, à navalha;

- 3º — o impressionante suicídio de um homem que se atirou na cabeça, abriu o pulso esquerdo e se esgorjou à navalha, enforcando-se a seguir. (op. cit., págs. 125 e 127).

Efetivamente, a circunstância de um ferimento poder ser causa eficiente da morte por sua natureza e séde, poder ser direta e imediatamente mortal, de produzir a morte, *per se* — de modo algum impede que o ferido possa, em alguns casos, antes da morte, deixar de parte a arma primeiro usada, lançar mão de outra arma, caminhar, agredir a outrem, subir escadas, arrastar moveis, etc.

Ensina-o, entre muitos, Nério Rojas: "*Sucede a veces que la víctima de una muy grave o mortal no queda inmovilizada en seguida y puede efectuar ciertos actos o violencias contra el heridor. Esa duda, por 10 menos, puede plantearse, y disiparla susle ser indispensable para reconstruir los hecchos o determinar la responsabilidad del agresor o aclarar un suicidio, etc.*" E, mais além, prossegue: "*En síntesis, esta cuestión de la posibilidad de sobrevida o de un intervalo aparentemente libre, y sobretudo la posibilidad de algunos actos en un traumatismo mortal, a pesar de haber una lesión cardíaca o cerebral, por ejemplo, son hechos de realidad comprobada*" ("Medicina Legal", 4a. ed., págs. 112 e 113, respectivamente).

Quiséssemos, e alinharíamos exemplos sem conta de indivíduos que, mesmo depois de mortalmente feridos, foram capazes de realizar atos os mais complexos e, aparentemente, impossíveis. Não o faremos, para não mais nos alongarmos.

3.º QUESITO

"O esfumaçamento das duas últimas falanges dos dedos indicador e polegar da mão direita indica ter sido o disparo feito pela própria pessoa em que se observa o esfumaçamento? Ou, ao contrário, êsse esfumaçamento, no caso, dis-

creto, indica atitude de defesa, de quem tentasse segurar a arma-de-fogo?"

RESPOSTA —

E' o esfumaçamento em aprêço, passível de observado quando usadas determinadas armas-de-fogo, revólveres sobretudo, de fabricação imperfeita, em que não há perfeita conexão entre o tambor e a extremidade posterior do cano. A fuligem que, em consequência, se escapa, deposita-se, comumente, nos dedos indicador e polegar e, por vêzes, no dorso da mão que empunha a arma.

O esfumaçamento das duas últimas falanges dos dedos indicador e polegar da mão direita, como vem especificado no presente quesito, embora possa, em alguns casos, resultar de atitude de defesa, é, porém, na grande maioria dos casos, peculiar ao suicídio (em pessoa dextra), podendo ser também observado no acidente.

Afirma, incisivamente, Strassmann (em citação de Nério Rojas: op. cit., pag. 108) que "*rastros de polvora en la mano atestiguan suicidio*". E' como igualmente ensina Amedeo Della Volta, em seu famoso "*Trattato di Medicina Legale*": "*Grandissimo valore diagnóstico reviste, quando presenta, l'affumicatura delle mani dell'ucciso. Essa depone per il suicidio o l'accidente*" (op. cit., vol. II, primeira parte, pag. 270).

No caso em estudo, de SÔNIA SAMPAIO PEREIRA MENDES, pode-se afirmar haver a mesma disparado uma arma de fogo, nas condições especificadas no primeiro parágrafo dêste quesito. Acidentalmente ou com intento suicida, sendo maiores e mais fortes os elementos em favor da segunda hipótese, como a seu devido tempo veremos, em resposta a quesitos seguintes.

4.º QUESITO

"O exame necroscópico, feito em 31 de março de 1953, e, posteriormente, o exame do cadáver

feito, após exumação, em 1º de junho de 1953, levam á conclusão de que SÔNIA SAMPAIO PEREIRA MENDES realmente se suicidou?"

RESPOSTA —

Constituem-se os exames em referência, sem dúvida alguma, em fortes elementos de presunção em favor da hipótese de suicídio. O porquê desta afirmativa será esclarecido no exame de quesitos, a seguir.

5.º QUESITO

"Quais os elemenos técnico-científicos que, nesses exames, favorecem e quais os que contrariam a hipótese de suicídio"?

RESPOSTA —

— *Primeiro, o exame do local:* — Desnecessário recordar, em casos assim, da importância do exame do local em que foi o corpo encontrado. Atribue-se, e com razão, o mais alto valor a essa perinecropsia, a êsse verdadeiro "retrato falado" do lugar, mostrando a exata posição do cadáver e suas relações com móveis e objetos convizinhos. Daí, o acerto da medida tomada sempre, obrigatoriamente, em casos assim, pela polícia de países adiantados, de uma fotografia do local, antes que coisa alguma tenha sido tocada.

Pois bem, no caso em estudo, depõe a autoridade policial que primeiro atendeu à ocorrência, que "nenhuma anormalidade notara na sala, na vítima e nas vestes desta, que pudesse indicar ter havido luta corporal". E', êste, informa do mais alto valor, em favor da hipótese de suicídio, a menos que a vítima tivesse sido morta enquanto dormia.

— *Segundo, a posição do corpo:* A posição do corpo e sua ligação com o ambiente, pode aduzir bons esclarecimentos na diagnose da causa jurídica da morte. Casos há em que pode informar, relativamente ao desígnio suicida.

No presente caso, na posição em que foi encontrado o corpo de SÔNIA SAMPAIO PEREIRA MENDES — assentado sobre um sofá, reclinado sobre um dos braços do mesmo, os pés para fora do assento, ao lado destes os chinelos — não é difícil de se aceitar a ideia de que, no caso de haver deliberado matar-se a tiro, tivesse procurado fazê-lo assentada, como, aliás, a maioria das pessoas que assim se eliminam.

— *Terceiro, a natureza da arma:* — As armas-de-fogo, como instrumento de morte, ocupam, entre nós, o segundo lugar na preferência dos suicidas. Embora, no seu emprêgo, predominem os homens sobre as mulheres, não quer isto dizer que estas não as usem com o intento de se suicidarem. E aí está a observação e a experiência a demonstrarem que a pessoa que se quer matar se vale do instrumento ou meio mais fácil no momento, ou mais próximo, da primeira arma que encontre (havia, no caso, o revolver do Theotônio Piza de Lara, á mão, na gaveta do criado-mudo).

— *Quarto, a posição da arma:* — No suicídio e no acidente, a arma é, habitualmente, encontrada no local do evento, junto ao corpo, o que, usualmente, não ocorre no homicídio. Há exceções em um e outro casos, sabemos, e delas não nos ocuparemos, para evitar maiores delongas.

No caso em estudo, foi a arma encontrada no sofá, junto ao cadáver de SÔNIA. E' elemento a mais, a levar em consideração no esclarecimento da diferenciação jurídica da morte.

— *Quinto, a séde da lesão:* — Ensina Perrando que "*l'atteggiamento e lo studio della regione colpita (foro d'entrata e direzione del proiettile) é, nella fattispecie, importantissimo*". (op. cit., pag. 429).

Assim é, realmente. O suicida elege, para ferir-se, a tiro, áreas vitais, locais que a experiência ensina serem mortais. A isso, chama-se "topografia da lesividade". Vem, assim, por ordem de frequência: região temporal direita (nos indivíduos dextros), região precordial, cavidade bucal, região sub-mentoniana, etc.

No caso de SÔNIA SAMPAIO PEREIRA MENDES, situa-se o orifício de entrada do projétil na face anterior do hemito-

rax direito. Sua exata localização é que é desigualmente descrita pelos snrs. peritos. Assim é que o vemos localizado: ao nível do *segundo* espaço intercostal, direito, a um dedo para a direita do esterno, ao dizer do laudo da necropsopia; ao nível do *quarto* espaço intercostal, a um centímetro e meio à direita do esterno, de conformidade com o laudo feito após exumação e exame do cadáver; à altura do *terceiro* espaço intercostal direito, junto à borda esternal, de acôrdo com exame feito, mais tarde, pelo Laboratório de Anatomia Patológica e Microscopia do Gabinete Médico-Legal de São Paulo, que, precisando melhor, esclarece que o projétil transfixou o esterno, “a dezesseis milímetros da chanfradura de inserção da quarta cartilagem direita naquele osso e a um milímetro da linha longitudinal médio-esternal, na altura correspondente, com exactidão, á mesma inserção”. Vale dizer, em região passível de atingida, pela própria SÔNIA, para auto-eliminar-se.

— *Sexto, lesão única* — Como tivemos oportunidade de dizer, em resposta ao segundo quesito, embora a multiplicidade e letalidade de mais de um ferimento por arma-de-fogo não excluam o suicídio, o comum é haver, nêste, apenas um ferimento mortal: “*as a general rule in accident and suicide is only one wound*” — repitamos, com Sydney Smith, já citado.

Foi o que se observou, no caso de SÔNIA SAMPAIO PEREIRA MENDES: um só ferimento, mortal por sua natureza e séde, por arma-de-fogo.

— *Sétimo, natureza do tiro* — Segundo informam os diferentes laudos submetidos ao nosso estudo, o tiro que matou SÔNIA — e do qual volveremos a tratar, em detalhes, na resposta ao quesito seguinte — é mais comum no suicídio que no homicídio.

— *Oitavo, direção do tiro* — De fora para dentro, da direita para a esquerda, transfixou o torax, tendo seu orifício de saída no sexto espaço intercostal, ao nível da linha axilar média, alcançando, a seguir, o braço esquerdo, em sua face interna e têrço médio, etc. — como já foi dito.

E’ elemento a mais, em favor da hipótese de suicídio.

6.º QUESITO

“Quais as características apresentadas pelo disparo que produziu a morte de SÔNIA SAM-PAIO PEREIRA MENDES? Trata-se de tiro encostado, à queima-roupa ou à distância?”

RESPOSTA —

De conformidade com a distância a que são deflagrados, os tratadistas franceses assim classificam os tiros:

- a) — tiros à *bout touchant* — em que a boca da arma é fortemente aplicada sobre a pele nua;
- b) — tiros à *bout portant* — em que a boca da arma não se ajusta exatamente á pele, ficando, todavia, quase encostada a ela;
- c) — tiros à *brule pourpoint* — em que a boca da arma fica a curta distância do corpo;
- d) — tiros à *distância* — em que a boca da arma fica mais longe, a distâncias variáveis do corpo.

Admitem outros autores, classificação mais simplificada, que é a seguinte:

- a) — *tiros encostados* — em que a boca da arma fica apoiada ao alvo e, além do projétil, e mais do que este, atuam os gases resultantes da combustão da pólvora, queimando a pele ou as vestes, deixando, bem nítida, a zona de contorno denominada “zona de queimadura”, rompendo e lacerando os tecidos, dando lugar a feridas anfractuosas de feio aspecto, e que Hoffmann chamou “buraco de mina”. Verifica-se, junto ao orifício de entrada dos tiros dêste tipo, a zona de queimadura, ficando a de tatuagem mascarada pela primeira. A menos que hajam sido disparados estando a vítima vestida, caso em que se mostra a queimadura nas vestes, no local corres-

pondente, podendo, porém, ser a tatuagem identificada, macroscópica ou microscopicamente, em redor do aludido orifício.

- b) — *tiros á queima-roupa (a brucia pelo, dos italianos, à brule pourpoint, dos francêses)* em que, ademais do projétil, atuam os gases, deixando bem nítidas as zonas de tatuagem, de esfumaçamento e de compressão de gases.
- c) — *tiros à distância* — em que atua apenas o projétil, evidenciando-se, bem nitidas, a orla de contusão e enxugo e a auréola equimótica, índice, esta, de lesão *intra-vitam*.

Entretanto, para que se possa fazer a determinação aproximada da distância do tiro de uma determinada arma, é, porém, necessário que se façam experiências com a mesma arma, com igual munição e no mesmo ambiente.

No caso oferecido ao nosso estudo, informa o laudo de necropsia que

“O “sueter” e a combinação apresentavam-se *queimados* na parte anterior, em correspondência com o ferimento descrito na alínea “a”, etc”.

E, êste, que o laudo mostra como “tendo todas as características dos orifícios de entrada de projétil de arma-de-fogo (bala)” — descreve o mesmo laudo como sendo “circular, de sete milímetros de diâmetro, de bordos contundidos e deprimidos, *rodeado de uma área enegrecida produzida por incrustação de pólvora* (tatuagem)”. Os grifos são nossos.

Ora, a presença da queimadura nas vestes e, em redor do orifício de entrada, da tatuagem pelos grânulos de pólvora, permite-nos afirmar haver sido o tiro, que matou SÔNIA SAMPAIO PEREIRA MENDES, disparado *muito próximo, encostado quase*, como é comum em suicídios desta natureza.

7º QUESITO

“Qual a exata posição em que estaria o braço esquerdo de SÔNIA SAMPAIO PEREIRA MENDES, no momento do disparo, considerando-se que o projétil, ao sair, na face lateral do hemitorax esquerdo, ao nível do espaço intercostal, penetrou na face interna do têrço médio dêsse braço”?

RESPOSTA —

Ao que nos informam os laudos periciais, o projétil que matou SÔNIA SAMPAIO PEREIRA MENDES, depois de haver transfixado o torax, penetrou no braço esquerdo, no têrço médio de sua face interna e, encontrando o plano ósseo do húmero, mudou de direção indo alojar-se profundamente, no têrço inferior do braço em questão.

Quer isso dizer que, no momento e na altura em que foi atingido pelo projétil, o braço esquerdo de SÔNIA SAMPAIO PEREIRA MENDES se achava naturalmente pendente ou acolado ao tronco, mais ou menos paralelo a êste, nem para a frente, nem para traz, nem para o lado, — o que, sem dúvida, depõe em favor da hipótese de suicídio.

8.º QUESITO

Qual a trajetória exata do ferimento apresentado por SÔNIA SAMPAIO PEREIRA MENDES?

RESPOSTA: —

De fora para dentro, da direia para a esquerda e de cima para baixo.

9.º QUESITO

“Conhecidas as características do disparo e do ferimento apresentado por SÔNIA SAMPAIO

PEREIRA MENDES, poderia êsse disparo ter sido feito por ela própria, num ato suicida?"

RESPOSTA: —

Tomando por base os diversos elementos oferecidos a nosso estudo, respondemos pela afirmativa e as razões apresentadas em favor de nosso ponto de vista vêm explanadas nas respostas a quesitos anteriores, em especial ao quinto quesito.

10.º QUESITO

"Pode-se, ao contrário, excluir a hipótese de suicídio, transformando-se o acontecimento em homicídio? Qual destas duas hipóteses é a mais provável, diante das circunstâncias de fato observadas?"

RESPOSTA —

Em face dos elementos fornecidos, primeiramente pelo laudo de necrópsia e, posteriormente, pelos exames a seguir a exumação do cadáver de SÔNIA SAMPAIO PEREIRA MENDES, achamos difícil, senão impossível, excluir a hipótese de suicídio, transformando-se o acontecimento em homicídio. Estudando serena e desapassionadamente os dados acima, opinamos, convictamente, pela maior probabilidade da hipótese de suicídio.

11.º QUESITO

"Qual a explicação que se pode dar, cientificamente, ao disparo que atingiu a parede do quarto, disparo êsse localizado 4 a 5 centímetros acima do espaldar do sofá em que SÔNIA SAMPAIO PEREIRA MENDES foi encontrada morta?"

RESPOSTA —

Poderia ter sido feito pela própria vítima, em um dos casos abaixo:

- a) — para experimentar a arma, antes de a usar;
- b) — em consequência a hesitação. no momento de premir o gatilho, errando o alvo;
- c) — para realizar “homicídio simbólico” de outrem;
- d) — para realizar um “suicídio-vingança”;
- e) — com o intuito de *dissimular* o suicídio, fazendo com que passasse por homicídio.

Examinemos cada caso, de per si:

- a) — *Para experimentar a arma, antes de a usar*: Pode o que se vai matar a tiro, experimentar a arma, antes de a usar, disparando um ou mais tiros em uma parede, em móveis, etc. Embora não seja ocorrência das mais frequentes, há disso relatos feitos pelos estudiosos do assunto.
- b) — *Em consequência a hesitação na hora de premir o gatilho, errando o alvo* — Pode o indivíduo que se vai suicidar, hesitar e, ao apertar o gatilho, tremer-lhe a mão, errar o alvo e o tiro atingir parede, móvel, objeto, etc., próximos. São os chamados “tiros de hesitação”, de Van Amburgh (3).

(3) — “O técnico policial fica, às vezes, perplexo, ao achar um cadáver, aparentemente suicida por ferimento de bala, em cujo interior apenas uma bala penetrou. Examinando o aposento, verifica que vários tiros foram disparados e o exame da arma pode mostrar que esta disparou várias vezes.

“Pode o técnico chegar a falsa conclusão de ter havido troca de tiros e que o indivíduo foi assassinado. Mostra van Amburgh que se pode perfeitamente, tratar de suicídio, dando, a esses tiros excedentes, o nome de “tiros de hesitação”. A vítima, ao apontar a arma para a própria cabeça, inconscientemente, a desvia no momento de disparar, o que faz com que a bala erre o alvo. Pode isso repetir-se duas ou três vezes mais, até que, finalmente, aponte a arma contra si mesma — e atire.” (Harold Mulbar, IN Lemoyne Snyder — *Homicidal Investigation*).

No caso em estudo, isso poderia ter acontecido com SÔNIA SAMPAIO PEREIRA MENDES. Poderia, primeiramente, haver tentado atirar-se na cabeça; hesitou, tremeu, desviou-se-lhe a mão: errou o alvo, acertou na parêde. Nova tentativa, desta vez bem sucedida, na região precordial. Nada fala em desfavor desta hipótese: o pequeno intervalo entre um tiro e outro, a altura em que foi a parêde alcançada e a direção do tiro que alcançou a mesma parêde.

- c) — *Para realizar "homicídio simbólico" de alguém* — Temos oportunidade de, em nosso livro sôbre o suicídio (4), assinalar que há, em muitos suicidas, um fundo criminoso. E', realmente, de sobra conhecido o aforismo: "ninguém se suicida se não teve, antes, a intenção de matar alguém": "prefiro matar-me a tornar-me um assassino" — tal parece ser o raciocínio secreto do inconsciente. Daí, a pergunta que Rascofsky propõe se faça sempre, em um caso de autoquíria: "a quem ou a que quis o suicida matar, ao eliminar-se?" Segundo Angel Garma, o autocida, não podendo dar vazão aos seus sentimentos agressivos contra o meio ambiente, volta a agressão contra o próprio Eu, agredindo-se, matando-se. Ao ver de Clark (*A study of unconscious motivations in suicide*), "na maioria dos casos, houve, no indivíduo, antes da intenção suicida, a vontade de matar a outrem; não o podendo fazer, introverte a tendência agressiva e mata-se". Para outros, casos há em que o suicida "elimina", em sua própria pessoa, a um adversário.

Dando um sentido mais concreto a êste conceito, assim se expressa Altavila: — "*Per i passionali il suicidio é molte volte l'equivalente dell'omicidio; mentre*

(4) — "O Suicídio, em face da psicopatologia da literatura da filosofia e do Direito" — Volume de 176 páginas segundo milheiro.

uomini violenti sono portati ad uccidere la persona ch'è causa del loro dolore, che alimenta la loro furiosa gelosia, altri, timidi, incapace di male, sono portati a morire. In alcuni è una deviazione di un impulso omicida: una disperata resistenza dei centri inibitori può deviare, no spegnere, la scarica omicida, trasformando l'omicidio in suicidio" (in "Dizionario de Criminologia", de Florian-Niceforo-Pende, Milano, 1943, pag. 978).

Pode, pois, a autoquíria apresentar-se, na prática, como um verdadeiro "equivalente" homicida, como um homicídio simbólico.

- d) — *Para realizar um "suicídio-vingança"* — Assinalámos em nosso livro, já citado, haver pessoas que, ao se eliminarem, fazem-no intentando vingarem-se do ambiente e de pessoa, ou pessoas, de que se originou sua resolução desesperada. Como que idealiza morrer, de molde a que sua morte continue sendo contínuo reproche ao exterior. E' o chamado "suicídio-vingança", bem estudado por Gregorio Bermann. Para Adler, êsse desejo de vingança contra o ambiente seria o mais importante fator na psicologia do suicídio. Segundo êste autor, "originar-se-ia, assim, no inconsciente, situação em que se deseja a doença, a morte mesmo — de um lado, para amargurar pessoas da família; de outro, para fazer-lhes compreender o valor da vida que tão mal cuidaram". "Segundo minha experiência", conclui Adler, "esta é a constelação que, de hábito, fundamenta suicídios e tentativas de suicídio".

Descrevendo Tolstoi o suicídio de Ana Karenina, dá-nos belo exemplo de suicídio-vingança: "A morte apresentou-se a seu espírito como único meio de, nêle, reviver o amor por sua pessoa, de castigá-lo... Uma única coisa interessava-lhe: castigá-lo!" — E' o que

a experiência e a observação, realmente, demonstram em casos parecidos, ou assemelhados (5).

- e) — Com o intuito de “dissimular” o suicídio, fazendo com que passasse por homicídio: Inúmeros relatos falam de indivíduos que, ao se matarem, fizeram-no “preparando” o ambiente, de molde a incriminar pessoa, ou pessoas, por sua morte. Fala-se, aqui, em “suicídio dissimulado”, por nós igualmente estudado em nosso trabalho, já referido.

Pode a dissimulação ser feita com arte maior ou menor. Dissimulação grosseira, por exemplo, a daquela mulher que se enforcou, deixando pregado, no vestido, um bilhete com os dizeres: “Fomos três os que a matámos”. Identificada a letra, foi o suicídio confirmado. Comentando o caso, assim se expressou Afranio Peixoto: “A histeria pode dar, raramente, o gosto de morrer, mas mente até o fim”. Outras vezes, a dissimulação é menos imperfeita, como no exemplo lembrado por Licurzi: “*Un paranoico, hace alguns anos, se mató de un balazo al corazón, y quiso hacer recaer la sospecha sobre una persona de quien él mismo había fraguado una carta amenazadora, que dirigió a la policía. Para hacer creer que el disparo se había hecho de lejos, interpuso un diario entre el arma y el precordio, de suerte que la deflagración no podía dejar los signos característicos sobre el orificio de entrada*” (El suicidio, 2a. ed., pags. 190 — 1).

— Não é de desprezar-se a possibilidade de haver SÔNIA PEREIRA MENDES buscado dissimular seu suicídio, de modo a deixar alguém incriminado por sua morte.

(5) — A propósito do estado mental dos suicidas, leia-se ainda o que escrevemos em nosso livro “Psicologia Forense e Psiquiatria médico-legal”. — capítulos “Psicologia do testemunho” e “Limitadores e modificadores da capacidade civil e da responsabilidade penal”.

12^a QUESITO

Pode o digno Perito esclarecer mais alguma coisa, relativa ao fato, objeto de exâme?

RESPOSTA —

Nada mais tenho a dizer em relação aos quesitos propostos.
Curitiba, 22 de agosto de 1953.

POST-SCRIPTUM

Aos que se interessarem pelo presente caso, passamos a transcrever o final da brilhante sentença prolatada pelo MM.

Juiz de Direito Waldemar César da Silveira:

“PELO EXPOSTO:

“Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Julgo improcedente a denúncia, para impronunciar Teotonio Piza de Lara, da acusação que se lhe imputou. Essa improcedência da denúncia decorre da inexistência do crime. Custas pelo Estado, na forma da Lei.

E' a presente sentença publicada no dia de hoje, 30 de Dezembro de 1954, ás 16 horas, em mãos do sr. Escrivão, intimando-se as partes, para os fins de direito. A presente sentença é toda manuscrita, em ambas as faces, contendo 229 páginas, ressaltadas todas as emendas vernaculares. Forme-se o 8º volume. São Paulo, 30 de dezembro de 1954. O Juiz de Direito de 3ª Entrância em exercício na Vara Auxiliar do Júri, WALDEMAR CÉSAR DA SILVEIRA”.

A propósito dêste rumoroso caso, publicou-se, há pouco, alentada monografia — “A causa jurídica da morte de Sônia Sampaio Pereira Mendes: Suicídio típico”, advogados Américo Marco Antonio e Eloy Franco de Oliveira. Editor: José Bushatsky, Rua Riachuelo, 201, 9º, São Paulo.